

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003368/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043932/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106948/2022-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.108431/2021-17  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 21/10/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

GERMANN, SOKABE & CIA LTDA, CNPJ n. 07.333.597/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - ERRATA

Na cláusula DÉCIMA QUINTA do Acordo coletivo - PRORROGAÇÃO: Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período (Julho/2021 a Junho/2022).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

No parágrafo primeiro, onde lê-se: INPC acumulado do período (Julho/2021 a Junho/2022) entenda-se INPC acumulado do período (Agosto/2021 a Julho/2022).

**JOAO MANOEL GONCALVES  
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

LUCAS ANTONIO GERMANN  
DIRETOR  
GERMANN, SOKABE & CIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



